

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2025

**Contrato de Prestação de Serviços
que entre si celebram o Consórcio
Regional de Saneamento Básico e o
Município de Nova Era– Minas Gerais**

CLÁUSULA PRIMEIRA – QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATADO: CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO, composto pelos municípios de João Monlevade, Bela Vista de Minas, Nova Era, Rio Piracicaba, Alvinópolis, Barão de Cocais, Passabém, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Domingos do Prata e São Gonçalo do Rio Abaixo, inscrito no CNPJ nº 07.712.645/0001-04, com sede na Rua Santa Lúcia, nº 291, bairro Aclimação, João Monlevade, MG, neste ato representado por sua presidente, a Sra. **SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 067.816.766-44 e RG MG 12.857.654, residente e domiciliada no município de Bela Vista de Minas- MG.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ERA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.819.831/0001-20, com sede em Rua João Pinheiro, nº91, Centro, Nova Era - MG, CEP 35.920.000, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **TXAI SILVA COSTA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 117.519.976-18 e RG MG 15.348.793, residente e domiciliado no município de Nova Era-MG.



CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO VIGENTE

2.1. O presente contrato de prestação de serviços será regido conforme estatuto do CORSAB, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei 8.080/90, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, normas gerais da Lei 14.133/21, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07 e a Lei Mineira 18.036/09, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato, tem por objeto a Prestação de Serviços de Gerenciamento do destino final dos resíduos sólidos domiciliares/comerciais dos municípios de João Monlevade, Bela Vista de Minas, Nova Era, Rio Piracicaba, Alvinópolis, Barão de Cocais, Passabém, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Domingos do Prata e São Gonçalo do Rio Abaixo, através da operação, conservação, manutenção e realização de outros serviços como monitoramento, jardinagem e etc do aterro sanitário localizado no município de João Monlevade.

3.2. Os serviços serão utilizados livremente de acordo com a demanda do **CONTRATANTE**, que através de relatórios acompanhará a execução deles.

3.3. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE**, considerando suas necessidades, permite fazer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites desse **CONTRATO**, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativas aprovadas pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais/empresa do estabelecimento **CONTRATADO**.

4.1. Para os efeitos deste **CONTRATO**, consideram-se profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**:



- I - O membro do seu corpo de profissionais;
- II - O profissional que tenha vínculo de empregado com o **CONTRATADO**;
- III - O profissional autônomo e/ou empresa que presta serviços ao **CONTRATADO**;
- IV - O profissional/empresa lícitado pelo **CONTRATADO** para execução do objeto deste contrato, em caso de ausência de profissional da área na sede do **CONTRATADO**.

4.2. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste **CONTRATO**.

4.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará de **01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme Lei 14.133/21.

5.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

5.3. O termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria, conforme o dispositivo do § 2º da Cláusula Décima, e fará parte integrante deste **CONTRATO**.

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância global correspondente a R\$ 251.041,43 (duzentos e cinquenta e um mil e quarenta e um reais e quarenta e três centavos), que serão gerenciados e distribuídos mensalmente, sob demanda do **CONTRATANTE**.

6.2. O valor estipulado neste **CONTRATO** será pago da seguinte forma:

6.2.1. O **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o dia 30



(trinta) de cada mês, os **documentos de cobrança/notas fiscais** e os **relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados** documentos estes sujeitos à validação do **CONTRATANTE**;

6.2.2. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor referente ao documento de cobrança/nóta fiscal, até o quinto dia do mês subsequente;

6.2.2.1. Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de cobrança/nóta fiscal e observância dos prazos de pagamento, o **CONTRATADO** encaminhará por carta registrada ou livro de protocolo.

6.2.2.2. Os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao **CONTRATADO** para correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias, devendo ser corrigido no prazo máximo de 2 (dois) dias.

6.2.3. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste **CONTRATO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do **CONTRATADO**.

6.2.4. Os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**.

6.2.5. O **CONTRATANTE**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1. Os valores estipulados na Cláusula Sexta poderão ser reajustados pela Assembleia Geral/Conselho de Administração, em caso de ocorrência de fatores supervenientes que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços aqui contratados, observando-se as normas gerais da Lei Federal de



Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária municipal nº 02.07.06.15.452.1801.2099 - 3.3.93.39.00 - Ficha: 555

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;
- II – Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;
- III – Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- I – Notificar o CONTRATANTE de quaisquer ocorrências relevantes que envolva a execução dos objetos deste CONTRATO.
- II - O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao CONTRATANTE a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

Parágrafo único. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste CONTRATO pelo Conselho de Administração/Secretaria Executiva não reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, e de



quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

11.3. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste **CONTRATO**, se for do interesse das partes prorrogarem sua vigência, o **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do **CONTRATADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONTRATO**.

11.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONTRATO** ou a revisão das condições ora estipuladas.

11.5. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE**, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.

11.6. O **CONTRATADO** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

11.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO** em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

Parágrafo único. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento



de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

Parágrafo único. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

14.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONTRATO**, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.1.1 Da decisão do Prefeito que rescindir o presente **CONTRATO**, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.1.2. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Qualquer alteração no presente **CONTRATO** será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os ajustes logísticos e operacionais deste **CONTRATO** são definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Prefeitos de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



17.1. As partes elegem o Foro do Município de João Monlevade MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembleia Geral/Conselho de Administração.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

João Monlevade - MG, 01 de janeiro de 2025.

SAMANTHA APARECIDA
DE AVILA C
MAGALHAES:06781676644

Assinado de forma digital por
SAMANTHA APARECIDA DE AVILA
C MAGALHAES:06781676644
Dados: 2025.01.07 14:38:16 -03'00'

SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA MAGALHÃES
Presidente do CORSAB

TXAI SILVA COSTA
Prefeito de Nova Era

Testemunhas:

Nome: _____

CPF.: _____

Nome: _____

CPF.: _____

